## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 313552/2019 Interessado – Célia Regina Peron Schimitt Relator – Marcos Felipe Verhalen de Freitas - SEDUC Advogado – Amos Bernardino Zanchet Neto – OAB/MT 23.045 2º Junta de Julgamento de Recurso

## Acórdão nº 488/2022

Por deixar de atender o solicitado pelo órgão ambiental na notificação n. 149306/CRA/SRMA/2019, conforme folha 454, processo n 421017/2007. Decisão Administrativa n. 925/SGPA/SEMA/2021, homologada em 14/03/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 1834-D, de 02/07/2019, arbitrando multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento da nulidade absoluta da presente autuação, por não ser a recorrente parte legitima para figurar dolo passivo. Voto do relator, conhecendo e dando provimento ao recurso interposto pelo recorrente, por falta de comprovação de conduta ilícita do recorrente, pressuposto da responsabilidade administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto do relator em dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, por falta de comprovação de conduta ilícita do recorrente e, por consequência, arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL Presidente da 2ª J.J.R.